Direção de Serviços de Apoio à Gestão

Praça de Alvalade, n.º 1
1749-073 Lisboa
Portugal

Tel: +351 217931042
Fax: +351 217937149
geral@act.gov.pt
www.act.gov.pt

APROVO.

Autorizo
Por delegação de competências. Despacho (extrato) n.º 8170/2021, publicado no DR II Série n.º 160, de 18/08
Zélia Santos

Assinado de forma digital por Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos
Dados: 2022.10.21 17:39:59 +01'00'

À empresa

Assunto: **Procedimento de Aquisição por Ajuste Direto (Regime Geral) | *Aquisição de 3 (três) módulos aplicacionais para o Sistema S360*.**

I. Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada por ACT, com sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 18 A, 1000 - 092, em Lisboa.

II. Decisão de contratar

Ao abrigo das competências conferidas em sede do N.º 1.1.1. do Despacho (extrato) n.º 8170/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 160, de 18 de agosto de 2021, proferido pela Subinspetora-Geral da ACT, Dra. Maria Fernanda Campos, em exercício de funções correspondentes ao cargo de Inspetora-Geral da ACT, cargo de direção superior de 1.º grau, em regime de suplência, nos termos do Despacho N.º 858-B/2021, de 18 de janeiro de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 13, de 20 de janeiro de 2021, a decisão de contratar foi adotada através do meu despacho de / 10/2022, exarado sobre a Informação N.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-02332-2022.

III. Procedimento a adotar

Em função do preço base fixado (ver Ponto V), adota-se o procedimento de formação do contrato por **Ajuste Direto (Regime Geral)**, dando cumprimento à alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

IV. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato de fornecimento de 3 (três) módulos aplicacionais para o Sistema S360, de

Praça de Alvalade, n.º 1
1749-073 Lisboa
Portugal

Tel: +351 217931042
Fax: +351 217937149
geral@act.gov.pt
www.act.gov.pt

acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

V. Preço base

O preço base para o presente procedimento é de € 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz o montante total de € 24.354,00 (vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro euros).

Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência um orçamento apresentado no âmbito da consulta preliminar efetuada ao mercado à sociedade comercial «*Timestamp – Sistemas de Informação, S.A.*», nos termos do artigo 35.º-A do CCP, conforme descrito em sede da Informação de suporte à abertura do presente procedimento.

VI. Prazo para o fornecimento do objeto contratual (módulos aplicacionais)

A entidade adjudicatária deverá entregar os 3 (três) módulos aplicacionais, objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados desde a comunicação da formalização da validação dos documentos de habilitação.

VII. Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de execução é, previsivelmente, de 30 (trinta) dias, com início após a comunicação da formalização da validação dos documentos de habilitação.

VIII. Documentos da proposta

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

1. **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º), assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

Praça de Alvalade, n.º 1
1749-073 Lisboa
Portugal

Tel: +351 217931042
Fax: +351 217937149
geral@act.gov.pt
www.act.gov.pt

2. Proposta de **preço**;

3. Indicação do **acréscimo de IVA** à taxa legal em vigor aos preços apresentados.

Por imposição do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Com vista a dar cumprimento ao artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto[1]:

- Os **documentos submetidos na plataforma eletrónica acinGov** pelos operadores económicos devem ser **assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada**, nos termos dos n.os 2 a 6 do mesmo preceito;

- Os documentos elaborados ou preenchidos pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;

- Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original;

Quando a entidade convidada realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, conforme decorre do n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto.

A assinatura eletrónica qualificada deverá permitir associar o assinante com a função e poder de assinatura para representar a entidade que apresenta proposta no âmbito do procedimento aquisitivo.

Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura [como é o caso, por exemplo, do

[1] Diploma que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho.

Praça de Alvalade, n.º 1
1749-073 Lisboa
Portugal

Tel: +351 217931042
Fax: +351 217937149
geral@act.gov.pt
www.act.gov.pt

Cartão de Cidadão], deve o concorrente submeter, igualmente, um documento que confira o poder de representação e de assinatura, designadamente:

- Certidão de Registo Comercial da Pessoa Coletiva;
- E/ou, quando aplicável, de procuração bastante em sede da qual sejam conferidos os necessários poderes para o efeito.

IX. Prazo e modo de apresentação da proposta

A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados até **3 (três) dias consecutivos** após o convite, que será remetido através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt).

A proposta deverá ter em consideração as Especificações Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

O prazo de manutenção da proposta é de 30 (trinta) dias, contados a partir do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

X. Critério de Adjudicação

Não aplicável, em razão do tipo de procedimento a adotar.

XI. Caução

Não é exigida a prestação de caução, atento o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

XII. Negociação

Não haverá lugar à negociação das propostas.

XIII. Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, que será remetida com recurso à plataforma eletrónica acinGov, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

a) **Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II** a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) **Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

c) **Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

d) **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade adjudicatária e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

e) **Certidão do registo comercial**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

f) **Declaração do Beneficiário Efetivo**, com a identificação de todas as pessoas singulares que, ainda que de forma indireta ou através de terceiros, detenham a propriedade ou o controlo efetivo da entidade jurídica.

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do Ponto XIII do presente Convite, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

XIV. Pedidos de esclarecimentos

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, a entidade convidada, através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt):

Praça de Alvalade, n.º 1
1749-073 Lisboa
Portugal

Tel: +351 217931042
Fax: +351 217937149
geral@act.gov.pt
www.act.gov.pt

- Pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

- E, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

Por força do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- O órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt;

- O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pela entidade convidada, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

XV. Redução do Contrato a Escrito

Não é exigível a redução do contrato a escrito, uma vez que a relação contratual será considerada extinta com o fornecimento dos módulos aplicacionais, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da ACT, em conformidade com as subalíneas i), ii) e iii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços de Apoio à Gestão,

Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos

Assinado de forma digital por Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos
Dados: 2022.10.21 17:40:32 +01'00'